

QUADRO DE RESUMO

- 01 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2026**
- 02 - PREGÃO ELETRÔNICO: nº 25/2026**
- 03 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 04 - MODO DE DISPUTA: Aberto.**
- 05 - OBJETO:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - gás combustível constituído predominantemente por hidrocarbonetos (mistura de propano e butano) -, em recargas para botijões de 13 kg (P-13) e cilindros de 45 kg (P-45), com fornecimento estritamente à base de troca de vasilhames, destinado a atender as necessidades contínuas dos diversos departamentos da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- 06 - REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço UNITÁRIO.
- 07 - VALOR GLOBAL ORÇADO:** R\$ 107.717,20
- 08 - DATA BASE DO ORÇAMENTO:** agosto/2026.
- 10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.
- 11 - PRAZO DE ENTREGA:** 02 (duas) horas.
- 12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR.
- 13 - PREFERÊNCIA ME/EPP:** Concede tratamento preferencial e simplificado para as microempresas (art. 47 e 49 da lei complementar 123/2006).
- 14 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão eletrônica de pregão, através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.
- 15 - CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 00h:00min do dia 27 de agosto de 2026 até às 23h:59min do dia 08 de setembro de 2026.
- 16 - SESSÃO DE ABERTURA:** Às 09h:00min do dia 09 de setembro de 2026.
- 17 - SISTEMA ELETRÔNICO:** SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>.
- 18 - EDITAL:** Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: <https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

Fabio Reginaldo da Silva
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mirassolândia, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, e pelo Pregoeiro, Sr. Fabio Reginaldo da Silva, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino, ao fornecimento de lanches aos servidores municipais e à entrega de cestas básicas a munícipes assistidos por programas sociais, pelo período de 12 (doze) meses. O certame será regido pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico, será realizada as **09h00min, do dia 09 de setembro de 2026**, por meio do sistema eletrônico **SCPI - Portal de Compras** - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente para o sistema **SCPI - Portal de Compras** as propostas com os preços das **00h:00min do dia 27 de agosto de 2026 até às 23h:59min do dia 08 de setembro de 2026**.

OBJETO

1.1. Esta licitação tem como objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – gás combustível constituído predominantemente por hidrocarbonetos (mistura de propano e butano) –, em recargas para botijões de 13 kg (P-13) e cilindros de 45 kg (P-45), com fornecimento estritamente à base de troca de vasilhames, destinado a atender as necessidades contínuas dos diversos departamentos da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses. As quantidades, condições, especificações e exigências mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, que integra este edital com o Anexo I.

- 1.2.** Os quantitativos do objeto desta licitação são classificados como de ampla concorrência, isto é, destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.
- 1.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.4.** O vencedor da licitação deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à entrega do objeto deste certame.
- 1.5.** A entrega dos produtos se fará de forma parcelada, especificada no Termo de Referência.
- 1.6.** O fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizada por responsável indicado pela Prefeitura.

DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Para participar do certame o licitante deve providenciar o seu credenciamento com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital>, ou através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.
- 2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame cumprir as regras do presente edital.
- 2.3.1.** O licitante deve solicitar a chave de acesso ao sistema até as 17h00min do dia útil anterior à data prevista para o início da sessão pública do pregão eletrônico.
- 2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.5.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso eletrônica.
- 2.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.8.** O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da empresa licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação no Pregão Eletrônico realizado por intermédio da plataforma “SCPI - Portal de Compras”. Os interessados deverão credenciar-se no prazo hábil, até o horário fixado neste edital para apresentação das propostas e início do Pregão.
- 2.9.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participação no certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencham as exigências de habitação e condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados no sistema SCPI - Portal de Compras.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.4.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da SCPI - Portal de Compras, com endereço eletrônico: <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>, as propostas com os preços, conformem critério de julgamento deste Edital, até a data e horário estabelecido para abertura de sessão pública.

4.3. Ao apresentar a proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.3.1. o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de realização do pregão eletrônico;

4.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

5.1.2. Unidade de medida e marca, quando exigida;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Poderá haver intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 6.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6.** A etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

7.2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.2.3.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.2.4.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.2.5.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.6.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.7.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.3.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.3.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.3.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para a habilitação serão solicitados apenas do licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de lances, e deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato "PDF", ou compactados nos formatos "RAR", "ZIP", "CAB", "ARJ" e "LZH".

8.7. Fica dispensado o reconhecimento de firma e ou cópia autenticada nos documentos apresentados neste pregão eletrônico.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.10. fraudar a licitação

10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.12. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14 e 10.1.15, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14 e 10.1.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação previsto no *art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021*.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.4. O esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.5. Tanto as impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. Os prazos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das

condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, e poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>, Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

13.11. Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

- a) anexo I – Termo de Referência;
- b) anexo II – Modelo de Proposta;
- e) anexo III – Modelo de Declarações;
- a) anexo IV – Minuta de Contrato;
- b) anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

13.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro

13.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mirassol.

Município de Mirassolândia/SP, 25 de agosto de 2026.

Fabio Reginaldo da Silva
Pregoeiro

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – gás combustível constituído predominantemente por hidrocarbonetos (mistura de propano e butano) –, em recargas para botijões de 13 kg (P-13) e cilindros de 45 kg (P-45), com fornecimento estritamente à base de troca de vasilhames, destinado a atender as necessidades contínuas dos diversos departamentos da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - CARGA 13 KG (P-13). Gás combustível constituído predominantemente por hidrocarbonetos (mistura de propano e butano), com adição de odorizante. Carga líquida de 13 kg, acondicionada em botijão de aço padrão P-13. Fornecimento estritamente à base de troca de vasilhame vazio, independente da marca. O botijão entregue deve possuir lacre inviolável da engarrafadora, certificação INMETRO e estar em conformidade com as normas da ANP e ABNT.	Carga	120
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - CARGA 45 KG (P-45). Gás combustível constituído predominantemente por hidrocarbonetos (mistura de propano e butano), com adição de odorizante. Carga líquida de 45 kg, acondicionada em cilindro de aço padrão P-45. Fornecimento estritamente à base de troca de vasilhame vazio, independente da marca. O cilindro deve apresentar teste hidrostático válido, lacre inviolável, certificação INMETRO e estar em	Carga	160 Unidades

	conformidade com as normas da ANP, ABNT e Corpo de Bombeiros.		
--	---	--	--

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS

1.2. As entregas das recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 e P-45 serão de fornecimento contínuo e parcelado, ajustadas estritamente conforme a demanda dos diversos departamentos do município de Mirassolândia, mediante a emissão de Requisições ou Ordens de Fornecimento pela Administração.

1.3. Não haverá exigência de cota ou quantidade mínima por pedido. Fica expressamente vedado ao fornecedor impor qualquer restrição baseada em faturamento ou volume mínimo para a realização das entregas, devendo atender integralmente às solicitações, ainda que o pedido seja de apenas uma recarga.

1.4. Devido à natureza essencial dos serviços públicos, como o preparo de merenda escolar na cozinha piloto e o atendimento nas unidades de saúde, e ao fato de o Município não dispor de vasilhames reservas, as entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de duas horas, contadas a partir do momento da solicitação oficial, que poderá ser efetuada via telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail institucional. O descumprimento deste prazo caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas em edital.

1.5. As entregas deverão ocorrer nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 06h00min às 18h00min. Não serão tolerados atrasos ou descarregamentos fora do expediente de funcionamento dos prédios públicos, salvo autorização prévia e expressa do setor solicitante.

1.6. Tendo em vista a ausência de equipe técnica municipal habilitada para o manuseio seguro da rede de gás, é obrigação exclusiva do entregador realizar a substituição física dos vasilhames nos locais de uso. O profissional da Contratada deverá recolher o casco vazio, conectar o recipiente cheio à instalação do prédio ou ao fogão e realizar, obrigatoriamente, o teste de estanqueidade com espuma para garantir a total segurança dos servidores e do ambiente. A operação ocorrerá estritamente à base de troca, devendo a Contratada aceitar os vasilhames vazios da Contratante independentemente da marca grafada nos mesmos.

1.7. O transporte das recargas deverá ser realizado em veículos adequados, abertos e ventilados, com a devida amarração da carga, cumprindo rigorosamente as normativas de

transporte de produtos perigosos da ANTT, legislações de trânsito e exigências do Corpo de Bombeiros.

DOS LOCAIS DE ENTREGA

1.8. As entregas, sempre acompanhadas da respectiva troca de vasilhame e instalação técnica, deverão ser efetuadas nos endereços descritos a seguir, de acordo com o local de origem de cada Requisição ou Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura de Mirassolândia:

Almoxarifado Municipal – Rua Joaquim Antônio Pinheiro, nº 678, Centro, CEP 15145-017

C.C.I - Centro de Convivência do Idoso – Rua Luís Vilches Gomes, nº 659, Jardim Primavera, CEP 15145-332

Casa Lar – Rua Aldemir Almeida Brito, nº 149, Residencial Amoreira, CEP 15145-112

Conselho Tutelar – Rua Joaquim Antônio Pinheiro, nº 616, Centro, CEP 15145-017

Coordenadoria Municipal de Assistência Social – Rua Francisco Broisler, 786, Centro, CEP 15145-025

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura – Rua Joaquim Antônio Pinheiro, nº 616, Centro, CEP 15145-017

Cozinha Piloto – Rua Major Gercino, nº 539, Jardim Emília, CEP 15145-350

CRAS I – Rua João Postico, nº 514, Centro, CEP 15145-360

CRAS II – Rua Joaquim José de Carvalho, nº 1146, Nova Macaúbas, CEP 15148-006

Creche Diva Teodoro – Rua Joaquim José de Carvalho, nº 1222, Nova Macaúbas, CEP 15148-006

Creche Maria Luiza – Rua Laudelino da Cunha Viana, nº 474, Centro, CEP 15145-027

Pronto Atendimento Municipal III – Rua Eugenio Ponchio, nº 477, Centro, CEP 15145-009

CSIII - Centro de Saúde Mirassolândia III – Rua Eugenio Ponchio, nº 545, Centro, CEP 15145-009

E. E. Joaquim Mendes Pequito – Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 345, Centro, CEP 15145-013

E.M.E.F. Antonio Banhato – Rua Joaquim José de Carvalho, nº 1357, Nova Macaúbas, CEP 15148-006

E.M.E.F. Chrisostimo Redigolo – Rua Simão da Silva Bastos, nº 665, Centro, CEP 15145-021

E.M.E.I. Prefeito Paulo Roberto Gomes Barreto – Rua Doutor Jaime Garcia Pereira, nº 726, Centro, CEP 15145-005

E.S.F Mirassolândia – Rua Joaquim de Oliveira Pinto, nº 261, Residencial Cidade Jardim, CEP 15145-226

E.S.F Nova Macaúbas – Rua Joaquim José de Carvalho, nº 1271, Nova Macaúbas, CEP 15148-006

Fundo Social de Solidariedade – Rua Francisco Broisler, nº 786, Centro, CEP 15145-025

Vigilância Sanitária – Rua Laudelino da Cunha Viana, nº 474, Centro, CEP 15145-027

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

1.9. As entregas das recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) serão parceladas e ajustadas conforme a demanda do município de Mirassolândia, destinando-se ao abastecimento da cozinha piloto, escolas, creches, postos de saúde e demais departamentos da Administração.

1.10. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, nos horários das 06h00min às 18h00min, nos endereços constantes nas respectivas Requisições/Ordens de Fornecimento, não sendo tolerados atrasos ou descarregamentos fora dos horários designados.

1.11. O fornecedor deverá realizar a substituição física dos vasilhames nos locais de uso, visto que o Município não dispõe de vasilhames reservas nem de equipe técnica habilitada para o manuseio da rede de gás. O entregador deverá recolher o casco vazio, conectar o recipiente cheio à instalação e realizar o teste de estanqueidade para garantir a segurança, sendo a operação estritamente à base de troca, independentemente da marca do vasilhame.

1.12. Inexistência de Quantidade Mínima: Não haverá quantidade mínima por pedido. Cabe ao fornecedor atender integralmente às solicitações da Administração, independentemente do volume solicitado. Fica expressamente vedado ao fornecedor impor qualquer restrição baseada em faturamento ou volume mínimo para a realização das entregas e instalações.

1.13. Prazos de Atendimento: Os pedidos de fornecimento poderão ser emitidos diariamente. As entregas e instalações deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento, devido à inexistência de botijões reservas e à natureza contínua dos serviços. É vedado ao contratado acumular entregas ou postergar o atendimento. O descumprimento deste prazo caracterizará inadimplemento contratual.

1.14. Transporte: O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos adequados, preferencialmente abertos e ventilados, cumprindo rigorosamente as normativas de transporte de produtos perigosos. O fornecedor é inteiramente responsável por garantir a segurança e a integridade física dos vasilhames e do local até a finalização da troca e descarregamento final nos locais indicados.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.15. A fundamentação desta contratação, bem como a memória de cálculo que subsidia os quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), documento integrante deste processo administrativo. Tal medida cumpre o disposto no art. 18, inciso I, e no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', ambos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o alinhamento entre a demanda e o planejamento da Administração.

1.16. A necessidade da aquisição justifica-se pela essencialidade do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na garantia do funcionamento contínuo e ininterrupto das atividades de preparo e fornecimento da merenda escolar nas unidades educacionais e na cozinha piloto da Rede Municipal de Ensino, assegurando o atendimento às diretrizes de fornecimento de alimentação aos alunos.

1.17. Destaca-se também o papel fundamental desta contratação no âmbito das unidades de saúde, assistência social e demais departamentos administrativos do Município de Mirassolândia/SP, sendo o insumo indispensável para o preparo de alimentos, esterilizações e manutenção das condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos e atendimento à população.

1.18. A presente contratação é pautada pelo princípio da continuidade do serviço público, tratando-se de um insumo energético diário e indispensável para o funcionamento das unidades educacionais, de saúde, sociais e administrativas, cuja interrupção causaria prejuízo direto e imediato ao interesse público e à prestação dos serviços essenciais.

1.19. A opção pelo fornecimento parcelado sob demanda é imperativa para otimizar a gestão da Administração, considerando a inexistência de vasilhames reservas e a limitação de espaço físico para armazenamento em grande volume. Este modelo de fornecimento garante o recebimento contínuo e ágil do produto, mitigando riscos operacionais e assegurando a segurança nas dependências dos órgãos públicos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.20. A solução abrange a aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas versões P-13 e P-45, por meio de fornecimento parcelado sob demanda. Esta estratégia foi adotada para garantir o abastecimento contínuo, regular e seguro das unidades educacionais, da cozinha piloto, das unidades de saúde, dos centros de assistência social e dos demais departamentos da Administração Municipal de Mirassolândia, pelo período de 12 (doze) meses. O planejamento detalhado desta demanda consta nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que comprovam a viabilidade técnica e a essencialidade da contratação.

1.21. O ciclo de vida do objeto inicia-se na etapa de extração, refino, processamento e envase do gás combustível nas companhias engarrafadoras devidamente autorizadas, estendendo-se à logística de distribuição e transporte por meio de veículos adequados, abertos e ventilados, que cumpram rigorosamente as normas da ANTT e as exigências de segurança para produtos perigosos.

1.22. A fase de entrega e utilização engloba a obrigatoriedade da prestação de serviço acessório, consistente na substituição física dos vasilhames (à base de troca, independente da marca do casco), conexão técnica e execução do teste de estanqueidade no local de consumo. Essa etapa prioriza a segurança operacional, a integridade física das instalações públicas e o respeito aos prazos de validade das requisições e da requalificação (teste hidrostático) dos recipientes regulamentados pelo INMETRO.

1.23. Ao final do ciclo de vida útil, os vasilhames retornáveis (botijões e cilindros) retornam integralmente para o processo de requalificação, manutenção, testes de segurança e novo ciclo de envase junto às distribuidoras, evitando qualquer descarte inadequado e cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas de logística reversa do setor.

1.24. Todos os produtos e recipientes fornecidos devem atender integralmente aos padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelas normas da ABNT e pelas certificações do INMETRO, assegurando o fornecimento de um insumo energético íntegro, eficiente e de primeira qualidade.

1.25. A contratação incorpora critérios de sustentabilidade ao exigir uma logística de entrega otimizada e ágil na área urbana — mitigando riscos de desabastecimento e reduzindo emissões poluentes desnecessárias —, bem como o controle rigoroso da manutenção dos

vasilhames para prolongar sua vida útil e evitar desperdícios. O objetivo central é assegurar a eficiência do gasto público, garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à população e preservar a segurança integral em todas as etapas do ciclo de vida do GLP, desde a engarrafadora até a utilização final nos órgãos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.26. Não será admitida a subcontratação do objeto deste certame, medida que visa garantir o controle direto e rigoroso sobre a procedência, a qualidade, a segurança e o manuseio adequado das recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) fornecidas. Esta vedação assegura a rastreabilidade do produto e garante que a empresa detentora da melhor proposta, devidamente qualificada e autorizada pela ANP, seja a responsável exclusiva pela execução integral do fornecimento e da instalação técnica, zelando pela integridade física dos servidores, dos alunos e das instalações públicas.

1.27. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se nas justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), considerando a natureza do objeto como bem comum de fornecimento sob demanda e a baixa complexidade logística do fornecimento parcelado, o que visa ampliar a competitividade e desonerar a participação de potenciais fornecedores.

1.28. O instrumento contratual ou documento equivalente trará o detalhamento complementar das regras de execução, reforçando que a contratada deverá manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será dada especial atenção à manutenção da regularidade regulatória e fiscal, incluindo a autorização ativa junto à ANP, licenças de transporte de produtos perigosos e conformidade com as normativas do Corpo de Bombeiros, sob pena de rescisão e aplicação de sanções administrativas.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.29. As partes deverão executar o contrato de forma fiel, seguindo rigorosamente as cláusulas estabelecidas, as especificações técnicas de cada item e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte responderá integralmente pelas consequências de eventual inexecução, total ou parcial, do ajuste firmado para o fornecimento e instalação das recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), garantindo que o funcionamento da cozinha piloto, das

escolas, das unidades de saúde e dos demais departamentos municipais não sofram interrupções.

1.30. Em situações de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal da execução por interesse da Administração, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao atraso. Toda comunicação entre o Município de Mirassolândia/SP e a contratada, especialmente no que tange a pedidos urgentes e eventuais problemas de desabastecimento ou logística, deve ser realizada por escrito, sendo admitido o uso de correio eletrônico ou aplicativos de mensagens instantâneas para conferir agilidade e segurança jurídica aos atos administrativos.

1.31. A Administração poderá convocar representantes da empresa para a adoção de providências imediatas ou para uma reunião inicial após a assinatura da ata ou contrato. Nesse encontro, será apresentado o plano de fiscalização e as diretrizes para as entregas e trocas nos locais designados, contendo as estratégias de atendimento no prazo de até 2 (duas) horas, os mecanismos de controle dos vasilhames, a conferência correta das cargas e os métodos de aferição da segurança e da estanqueidade.

1.32. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados como fiscais, conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização verificar a conformidade dos produtos e a execução da troca no ato da entrega, conferindo se os recipientes atendem aos padrões exigidos, possuem lacre inviolável e requalificação válida do INMETRO, recusando imediatamente botijões ou cilindros que apresentem vazamentos, sinais de violação, corrosão profunda ou descumprimento das normas técnicas e de segurança da ANP e do Corpo de Bombeiros.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.33. Para manter a padronização e o rigor técnico adequados ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a medição do objeto será realizada com base nas recargas efetivamente fornecidas, instaladas e aceitas pela Administração. A conferência e validação serão feitas no ato da troca física e do teste de estanqueidade, confrontando a quantidade, a especificação técnica e a segurança dos botijões (P-13) e cilindros (P-45) entregues com os dados constantes na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal/Fatura.

1.34. O recebimento dos produtos e serviços dar-se-á em duas etapas:

1.35. Recebimento Provisório: Realizado no momento da entrega e da instalação pelo servidor responsável ou comissão, para verificação prévia das quantidades, integridade dos lacres e do estado geral dos vasilhames.

1.36. Recebimento Definitivo: Realizado após a conferência rigorosa e o ateste pelo fiscal do contrato ou servidor designado, confirmando o cumprimento de todas as exigências editalícias, como a validade da requalificação dos recipientes, conformidade com as normas da ANP, INMETRO e a correta execução da instalação técnica.

1.37. O pagamento será efetuado pelo Município de Mirassolândia/SP no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste (recebimento definitivo) da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente e fiscal do contrato, desde que não haja pendências.

1.38. Como condição para o pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (FGTS, CND Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista) devidamente atualizadas, bem como a comprovação da regularidade regulatória ativa junto à ANP.

1.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (transferência eletrônica ou boleto bancário), creditado exclusivamente em conta bancária de titularidade da empresa contratada, devendo o CNPJ da Nota Fiscal ser o mesmo da conta recebedora e da proposta vencedora.

1.40. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos comprobatórios de regularidade, bem como circunstância que impeça a liquidação da despesa (como recargas entregues fora dos padrões técnicos, vazamentos ou falhas na instalação), o trâmite de pagamento será suspenso. O prazo para pagamento reiniciará a partir da data em que a contratada providenciar a devida regularização, sem qua

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.41. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e da instalação técnica, mediante conferência quantitativa, verificação da integridade dos lacres, da validade da requalificação dos vasilhames e dos padrões de segurança exigidos, para posterior verificação minuciosa de conformidade com as especificações técnicas. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da conformidade dos itens, sendo que, em caso de rejeição por desacordo com o edital, presença de vazamentos ou falhas na instalação, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 2 (duas) horas,

sem qualquer ônus para o Município de Mirassolândia/SP, a fim de não prejudicar o cronograma de abastecimento da cozinha piloto, das escolas, das unidades de saúde e dos demais departamentos da Administração.

1.42. A liquidação da despesa será processada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado do respectivo atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato. Durante esse prazo, a Administração verificará a exatidão dos dados, o cumprimento das quantidades solicitadas e a regularidade fiscal e regulatória (ANP) da empresa junto aos órgãos competentes. Eventuais erros no documento de cobrança ou pendências na documentação suspenderão a contagem do prazo de pagamento até que a fornecedora providencie o saneamento necessário.

1.43. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da aceitação definitiva da nota fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela contratada. O Município realizará a devida retenção tributária na fonte conforme a legislação vigente, observando-se o tratamento favorecido e as alíquotas diferenciadas para empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que comprovem tal condição documentalmente no ato da cobrança.

1.44. A data da emissão da ordem bancária será considerada a data efetiva do pagamento para todos os fins contratuais e legais. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela qualidade, integridade e segurança do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e dos vasilhames fornecidos, devendo a empresa responder prontamente por qualquer vício, defeito ou falha detectada durante o armazenamento, conexão ou utilização do insumo pelas unidades atendidas.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

1.45. Forma e Critério de Seleção O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, visando garantir a ampla concorrência e o cumprimento das cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme disposições legais vigentes.

1.46. Forma de Fornecimento O fornecimento das recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será parcelado e sob demanda, efetuado rigorosamente de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município de Mirassolândia/SP. Essa modalidade visa garantir o abastecimento contínuo e adequado para a cozinha piloto, escolas, creches, unidades de

saúde e demais departamentos da Administração, respeitando a inexistência de vasilhames reservas e a exigência de atendimento urgente.

1.47. Exigências de Habilitação Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.48. Habilitação jurídica Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial de empreendedorismo do governo federal; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME vigente; Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata a legislação específica das cooperativas; Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI ou documento equivalente que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da regulamentação da Receita Federal do Brasil. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.49. Habilitação fiscal, social e trabalhista Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.50. Qualificação Econômico-Financeira Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples; Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovante da opção obtido no site da Secretaria da Receita Federal; Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices econômicos, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou da parcela pertinente; O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser comprovado mediante atestado ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

1.51. Qualificação Técnica e Regulatória Comprovação de regularidade regulatória e de autorização de funcionamento ativa junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a distribuição ou revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme a legislação setorial vigente. A apresentação da autorização da ANP e das licenças pertinentes não exime a futura contratada do cumprimento rigoroso das especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a empresa manter, durante toda a execução do contrato, a estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, do INMETRO, do Corpo de Bombeiros e a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação com a Administração Pública.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.52. O custo estimado total da contratação é de R\$ 107.717,20 conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - CARGA 13 KG (P-13). Gás combustível constituído predominantemente por hidrocarbonetos (mistura de propano e butano), com adição de odorizante. Carga líquida de 13 kg, acondicionada em botijão de aço padrão P-13. Fornecimento estritamente à base de troca de vasilhame vazio, independente da marca. O botijão entregue deve possuir lacre inviolável da engarrafadora, certificação INMETRO e estar em conformidade com as normas da ANP e ABNT.	Carga	120	R\$ 145,39	R\$ 17.446,80

2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - CARGA 45 KG (P-45). Gás combustível constituído predominantemente por hidrocarbonetos (mistura de propano e butano), com adição de odorizante. Carga líquida de 45 kg, acondicionada em cilindro de aço padrão P-45. Fornecimento estritamente à base de troca de vasilhame vazio, independente da marca. O cilindro deve apresentar teste hidrostático válido, lacre inviolável, certificação INMETRO e estar em conformidade com as normas da ANP, ABNT e Corpo de Bombeiros.	Carga	160	R\$ 564,19	R\$ 90.270,40
---	---	-------	-----	------------	---------------

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.53. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mirassolândia.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02/01/00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0210.2003.0000 - Manutenção do Gabinete e Dependências

02/05/00 - EDUCAÇÃO

12.361.0500.2017.0000 - Manutenção de Ensino Fundamental

12.361.0710.2019.0000 - Distribuição da Merenda Escolar

12.365.0510.2020.0001 - Manutenção de Creches

12.365.0710.2019.0001 - Distribuição de Merenda Escolar – Creches

02/07/00 - SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15.451.0660.2022.0000 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos

02/08/00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0700.2024.0000 - Manutenção dos Serviços de Saúde

02/09/00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0860.2027.0000 - Manutenção do Fundo de Assist. Social

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

1.54. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2026

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr. _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com
as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.
_____/2026, pelo valor de R\$ _____,
(_____), conforme detalhamento que segue no
quadro abaixo:-

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-----	-----	-------	-------------------	----------------

- a) **validade da proposta:** 60 dias a contar da data da realização da sessão pública;
b) **condições de pagamento:** conforme edital;
d) **prazo de pagamento:** conforme edital;
e) **endereço eletrônico:** e-mail para recebimento dos pedidos.

Data e Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2026

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr. _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e pela promoção de readaptações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- c) cumpre aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- d) inexistente qualquer fato impeditivo à participação;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- h) até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- j) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Data e Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portador da Matrícula Funcional nº 2565, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em vasilhames padrão P-13 e P-45, com fornecimento estritamente à base de troca e obrigatoriedade de instalação técnica, destinadas a atender as necessidades contínuas da cozinha piloto, escolas, creches, unidades de saúde e demais departamentos da Administração Municipal de Mirassolândia, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início em ____ de _____ de 2026 e término em ____ de _____ de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Prazo: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do ateste da Nota Fiscal e recebimento definitivo dos produtos.

6.2. Forma: Mediante ordem bancária (transferência ou boleto bancário) em conta vinculada ao CNPJ da contratada.

6.3. Condição: É obrigatória a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas junto com a Nota Fiscal.

6.4. Suspensão: Erros na cobrança ou pendências na entrega suspendem a contagem do prazo de pagamento até que a contratada regularize a situação.

6.5. Tributos: O Município fará as retenções tributárias legais, respeitando as regras para optantes do Simples Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o Departamento Jurídico do Município de Mirassolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, na forma dos artigos 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, por igual período, na forma dos artigos 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mirassolândia.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol/Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Mirassolândia/SP, __ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

(representante)

(EMPRESA)

(representante)

TESTEMUNHAS: 1_____ 2_____

ANEXO V

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em vasilhames padrão P-13 e P-45, com fornecimento estritamente à base de troca e obrigatoriedade de instalação técnica, destinadas a atender as necessidades contínuas da cozinha piloto, escolas, creches, unidades de saúde e demais departamentos da Administração Municipal de Mirassolândia, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos

no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(LOCAL e DATA)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).